

12.000,00; ROBERTA BORGES BRAGA R\$ 92.000,00; RODRIGO VIEIRA DE ALMEIDA R\$ 150.000,00; SHIRLENE DE JESUS SANTOS R\$12.000,00; SUELLEN ALVES INOCENCIO R\$ 36.415,00; VIVIANE MENEZES DOS SANTOS R\$ 25.000,00; WAGNER PERES DE LIMA ? R\$ 181.800,00; TOTAL: 1.715.654,79. Créditos tributários (art. 83, III da lei 11.101/05): Tributos Federais R\$ 3.800.149,87; Tributos Municipais ISS R\$ 1.049.835,96. TOTAL: R\$ 4.849.985,83. Créditos quirografários (art. 83, VI da lei 11.101/05): A CASA DO RELOGIO PONTO R\$ 198,00; ACCOUNT ASSESSORES S/S LTDA R\$ 48.139,20; AMAZON AWS SERVICOS BRASIL LTDA R\$ 11.131,46; AMIL R\$ 7.369,16; ANA CRISIRINA AZZI ANNUNCIATO R\$ 3.183,04; ATLANTIC VOICER UNIFIED COMMUNICATION LTDA R\$ 26.982,00; BANCO SAFRA SA R\$ 2.402.904,03; BICHARA ADVOGADOS R\$ 7.924,68; CADT CONTABILIDADE R\$ 16.366,60; CORREIOS SEDE R\$ 223,57; CYBER EDUCACIONAL E EDITORA EIRELI R\$ 3.200,00; DANIEL ANGELO ANDRIA R\$ 4.662,34; DAREDE R\$ 14.688,50; DATAJURI R\$ 273,85; DAYSE VILELA DUARTE R\$ 8.150,00; DIATHEKE DESENVOLVENDO POTENCIAIS LTDA R\$ 13.700,00; DOMINIO REALIZACAO DE EVENTOS LTDA R\$ 78.550,00; ELISABETH PRIESTLEY R\$ 36.515,00; EMBRATEL R\$ 14.641,27; ENGAJE R\$ 15.000,00; FABIANA CIETTO VILLA R\$ 4.007,26; FERNANDA CHAUD PASSARIN TREINAMENTOS EPP R\$ 4.500,00; FLAVIA MASTROBUONO R\$ 12.123,31; FOCUS & RESULT R\$ 11.025,00; GABRIELLE DE OLIVEIRA ROCHA R\$ 774,50; GISELE BRAGA DE MELO R\$ 2.862,80; GOCACHE-GOCLOUD-GOHOST-GOEDGE R\$ 1.599,00; GOO MARKETING BRASIL LTDA ? R\$ 53.591,51; GROUPADA R\$ 2.800,00; HPT-HIGH PERFORMANCE LTDA R\$ 500,00; HUMBERTO/EDUARDO R\$ 6.000,00; INFOJEX R\$ 22.995,00; INGRAM MICRO BRASIL LTDA R\$ 11.037,05; INNERMETRIX BRAZIL R\$ 5.378,64; ITAU UNIBANCO SA R\$ 461.058,75; JOELMA FERNANDES DOS SANTOS R\$ 3.428,80; KATIA TSUJI R\$ 3.725,00; KELLY GRACE DE LIMA R\$ 100,00; LEANDRO MATOS DOS REIS R\$1.225,00; LIMA OLIVIA DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DE R\$ 7.000,00; LLEVON INFORMATICA R\$ 54.419,42; LUIZ MATTOS R\$ 23.432,78; MADE ART R\$ 13.972,00; MARCELO POLICARPO R\$ 7.106,79; MARIANA MANDES DE MA R\$ 5.500,00; MAXIPAGO R\$ 140,00; MILEIDE SILVA DO NAS R\$ 17.760,00; MIX MAIL R\$ 367,95; MOGGIO EVENTOS R\$ 8.000,00; MORATO COMUNICACOES R\$ 7.040,00; MULT ART R\$ 28.350,00; MUNDIAL SOLUTIONS IN R\$ 965,40; MUNDIVOX CLOUD LTDA R\$ 6.600,00; MUNDIVOX SERVICES R\$ 3.520,00; MURTA GOYANES ADVOGADOS R\$ 703,87; NELSON MITSUO HIRANO JUNIOR R\$ 26.540,00; NOTREDAME INTERMEDIC R\$ 16.549,60; PAGAR ME PAGAMENTOS R\$ 5.067,60; PATRICIA DE CASSIA FERREIRA MOURA R\$ 6.437,95; PAULINOTEC R\$10.970,00; PORTO SEGURO SAUDE R\$ 364,38; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO CAMPO R\$ 889,64; PRISCILA GOMES E OLIVEIRA R\$ 1.133,29; PRUDENTIAL R\$ 334,62; RAFAEL TAYSLAN R\$ 18.465,83; RD STATION R\$ 19.650,40; RDZ R\$ 500,00; ROBERTA BORGES BRAGA R\$ 31.500,00; RODRIGO VIEIRA DE ALMEIDA R\$ 95.155,31; ROSANA CRISTINA BUENO SILVA R\$ 500,00; ROSANGELA NUNES R\$ 4.500,00; SANDES EDITIONS R\$ 37.441,00; SEMETRA R\$ 959,34; SERASA EXPERIAN R\$ 931,10; SONIA MARIA ZAFFALLON R\$ 2.150,00; SUELEN OLIVEIRA DE J R\$ 8.200,00; TAM SERVICOS R\$ 547,50; TATIANA AVILA R\$ 12.400,00; TOTVS R\$ 832,98; UNIT ADMINISTRADORA R\$ 5.754,00; VERIX THE PHP EXPERTTEAM R\$ 3.240,00; VISEU ADVOGADOS R\$ 59.012,37; VIVO R\$ 4.404,36; VR BENEFICIOS R\$ 6.470,00; ZENVIA R\$ 13.368,51. TOTAL: R\$ 3.931.799,58. TOTAL GERAL R\$ 10.497.440,20. FAZ SABER, por fim, que o prazo para apresentação de habilitações de crédito ou divergências é de 15 (quinze) dias a contar da publicação no D.J.E. deste EDITAL (LRF, art. 99, §1º), as quais deverão ser dirigidas a administradora judicial WFSP ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., devendo ser apresentadas necessariamente por meio eletrônico por meio da plataforma on-line disponível no website da empresa (www.wfsp.com.br/areadocredor) na seção de habilitações e divergências on-line. Os pedidos igualmente podem ser encaminhados via e-mail falenciasbcoaching@gmail.com. As principais peças dos autos da falência, assim como modelos que poderão ser utilizados pelos credores estão à disposição no sítio da Administradora Judicial (www.wfsp.com.br). Eventuais habilitações de crédito ou divergências que não atenderem às disposições supra, ou aquelas que forem endereçadas ou protocolizadas em juízo no mesmo prazo de 15 dias, serão, de plano, devolvidas aos seus subscritores. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente EDITAL, afixado e publicado na forma da lei, ficando os credores e interessados cientes de que o inteiro do processo digital em referência poderá ser acessado por meio sítio eletrônico: <http://www.tjsp.jus.br> e <http://www.wfsp.com.br>. Nada mais. Dado e passado nessa cidade de São Paulo, 09 de agosto de 2023.

Art. 99 - DBI

dital de Convocação de Credores - art. 99, parágrafo único - Falência

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDITORES, COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE D.B.I DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE INOX LTDA CNPJ Nº 09.273.209/0001-01, PROCESSO Nº 0002681-51.2011.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais de São Paulo, Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, informa a todos os interessados e credores que:

1-) DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: Por sentença proferida em 22/08/2014, às fls. 386/389, foi decretada a FALÊNCIA da DBI Distribuidora Brasileira de Inox Ltda, inscrita no CNPJ nº 09.273.209/0001-01 (?Falida?), tendo sido nomeada em às xxxxxx como Administradora Judicial EXM Partners Assessoria Empresarial, representada por Eduardo Scarpellini, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1545, 7º andar, Torre Comercial Horizonte Offices, Bairro Vila Nova Conceição, no Município de São Paulo/SP, CEP 04.543-011, endereço eletrônico: admjudicial@exmpartners.com.br. A íntegra das decisões de decretação de falência proferida em 18/08/2021 às fls. 13/15 encontra-se disponível no website da Administradora Judicial (<https://www.exmpartners.com.br/processos-em-andamento/dbi-distribuidora-brasileira-de-inox-ltda>).

2-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências, diretamente à Administradora Judicial por meio do e-mail admjudicial@exmpartners.com.br. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo.

OBS.: A FALIDA NÃO APRESENTOU A RELAÇÃO DE CREDITORES.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, 09 de agosto de 2023.

Art. 99 - Contractgeo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA ? ART. 99, §1º, DA LEI Nº 11.101/2005 ? COMARCA DE SÃO PAULO / SP ? 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO ? FORO CENTRAL CÍVEL ? O DR. JOÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO / SP ? FORO CENTRAL CÍVEL, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os termos dos autos supramencionados, com decisão no seguinte sentido: ?SENTENÇA. ? ?Vistos. Trata-se de recuperação judicial postulada por CONTRACTGEO PRODUTOS PARA ENGENHARIA LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 24.110.085/0001-29, com endereço na Rua do Manifesto, nº 2082, Bairro Ipiranga, São Paulo - SP, CEP: 04209-002, CONTRACTGEO COMERCIAL EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 24.433.541/0001-71, com endereço na Rua do Manifesto, nº 2082, Bairro Ipiranga, São Paulo - SP, CEP: 04209-002, CONTRACTGEO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TÉCNICOS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 26.910.395/0001-53, com endereço na Rua do Manifesto, nº 2082 (fundos), Bairro Ipiranga, São Paulo - SP, CEP: 04209-002. As recuperandas informaram a completa cessação de suas atividades. Há diversos pedidos de convocação da recuperação judicial em falência. É O BREVE RELATO. DECIDO. O feito comporta julgamento de mérito. A recuperação judicial deve ser convocada em falência, para permitir a rápida realocação de ativos no mercado, com vistas à preservação da empresa, a preservação dos ativos ainda existentes e o fomento ao empreendedorismo pela aplicação do fresh start, tudo nos termos do art. 75, caput e seus incisos, da Lei 11.101/2005. Posto isso, decreto, hoje a falência de CONTRACTGEO PRODUTOS PARA ENGENHARIA LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 24.110.085/0001-29, com endereço na Rua do Manifesto, nº 2082, Bairro Ipiranga, São Paulo - SP, CEP: 04209-002, CONTRACTGEO COMERCIAL EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 24.433.541/0001-71, com endereço na Rua do Manifesto, nº 2082, Bairro Ipiranga, São Paulo - SP, CEP: 04209-002, CONTRACTGEO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TÉCNICOS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 26.910.395/0001-53, com endereço na Rua do Manifesto, nº 2082 (fundos), Bairro Ipiranga, São Paulo - SP, CEP: 04209-002. 1) Nomeio para o exercício da função de administrador judicial (art. 99, IX) WYNN ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 45.177.000/0001-08, representante legal: Fernando do Amaral Perino, RUA MAESTRO CARDIM, 1191 - CONJUNTO 72 - LIBERDADE - SÃO PAULO - SP - 01323-001, Telefone: (11) 95931-9224 - Email: fernandoperino@gmail.com. Para fins do art. 22, III, deve: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34); 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles ?sob sua guarda e responsabilidade? (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 1.3) deverá o administrador judicial proceder à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial, nos termos do art. 22, III, j, da Lei 11.101/2005; 1.4) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05, deverá o Administrador Judicial protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente; 1.5) deverá o administrador judicial cumprir com as demais obrigações que lhe foram previstas no art. 2º da Lei 11.101/2005, com a redação dada pela Lei 14.112/2020; 1.6) deverá o administrador judicial providenciar a instauração de incidente para cumprimento do art. 7-A da Lei 11.101/2005, para fins de inclusão dos débitos fiscais no QGC. 1.7) deverá o administrador judicial no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar, para apreciação do juiz, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22 desta Lei. 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias ao pedido de recuperação judicial. 3) Deve o administrador informar se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência. 3.1) Deve o sócio administrador ou diretores e gestores responsáveis da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório no prazo de 10 dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o Administrador Judicial e o Ministério Público. 3.2) Ficam advertidos os sócios e administradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial ?suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados? (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através de e-mail a ser por ele informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado. Nesse sentido, deverá o Administrador Judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim, que deverá constar no edital do art. 99, parágrafo único, a ser expedido. 5) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. 6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 7) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor ?se autorizada a continuação provisória das atividades? (art. 99, VI). 8) Além de comunicações on-line para o Banco Central e para as Fazendas da União, do Estado de São Paulo e dos municípios nos quais as falidas possuem sede (art. 99, XIII e § 2º, LRF), a ser providenciadas pela serventia, servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, para o endereço do administrador judicial nomeado. O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão ?falido? nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES

DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; Banco Bradesco S/A. - Cidade de Deus, s/nº, Vila Iara, CEP: 06023-010, Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO, Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; 9) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, devendo o administrador judicial providenciar minuta em formato word. 10) Intime-se o Ministério Público. 11) P.R.I.C. São Paulo, 22 de julho de 2022.? Relação de credores apresentada pelos sócios das Falidas: CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: ARTECOLA QUÍMICA S/Q, R\$ 36.752,51; BANCO BRADESCO, R\$ 267.489,50; BAUTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, R\$ 10.968,96; COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, R\$ 3.360,61; DENVER IMPERMEABILIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R\$ 53.913,58; ECT-EMP BRAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, R\$ 2.865,71; EPEX IND E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, R\$1.488,96; GS GEOSINTÉTICOS EIRELI, R\$ 38.845,26; INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, R\$ 7.791,74; ITAÚ ? CONTRACTGEO DIST PROD T E EPP, R\$ 323.728,10; ITAÚ ? CONTRACTGEO DISTRBUIDORA, R\$ 183.658,39; ITAÚ ? CONTRACTGEO PROD ENG LTDA EPP, R\$ 202.047,92; ITAÚ CONTRACTGEO COML EIRELLI EPP, R\$ 259.403,79; KANAFLEZ S/A IND DE PLÁSTICOS, R\$ 11.770,42; KOTUBO TUBOS CORRUGADOS LTDA, R\$ 9.918,43; LAR NA'LAI FRANCO DE SÃO MANUEL, R\$ 22.672,22; LONATEZ TÊXTIL EIRELI, R\$ 5.006,34; MACCAFERRI DO BRASIL LTDA, R\$ 30.052,72; MAX CARTUCHOS, R\$ 140,00; MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLASTIC CRÉDITO, R\$ 331.299,92; MOMENTIVE PERFORMANCE MANATERIALS INDÚSTRIA DE SILIC CRÉDITO, R\$ 158.943,28; MT LOG TRANSPORTES LTDA, R\$ 11.907,20; NEXOOS DO BRASIL TECNOLOGIA E SERVIÇOS, R\$ 26.512,04; NORQUIMA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, R\$ 12.695,84; OSWALDO CRUZ QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R\$75.229,43; OTTO BAUMGART IND E COM S/A, R\$ 64.415,43; PALOMBO & FILHOS COMERCIAL LTDA ? ME, R\$ 338,37; PLÁSTICOS CARTIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, R\$ 2.247,47; PORTO SEGURO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, R\$ 11.440,00; PORTOSEG S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, R\$ 98.278,59; S/A FABRIL SCAVONE, R\$ 3.685,08; SAINT GOBAIN BRASIL PROD IND CONST LTDA (WEBER), R\$ 9.585,71; SIKI S/A, R\$ 40.754,35; SOCINAL S/A ? CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, R\$ 165.208,57; SOUDAL BRASIL IND E COM DE PRODUTO QUÍMICOS, R\$ 8.600,15; TC SHINGLE DO BRASIL COMERCIAL LTDA, R\$ 5.190,44; TFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA, R\$ 2.477,16; VIAPOL LTDA, R\$ 189.099,63. TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS R\$ 2.689.783,82. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital do art. 99, parágrafo único, para que os credores das empresas falidas apresentem suas habilitações de créditos (art. 99, IV, da Lei n.º 11.101, de 2005), diretamente à Administração Judicial por meio do e-mail contractgeo@wynnconsult.com.br, observando-se a forma estabelecida no art. 9º da mesma Lei. Somente após a publicação do edital a que se refere o art. 7º, 2º, da Lei n.º 11.101, de 2005 (relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial), é que eventuais impugnações/habilitações de crédito poderão ser protocoladas em autos apartados, como incidente da falência, observando-se a forma estabelecida no art. 9º da mesma Lei. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 01 de agosto de 2023.

Encerramento - SB Form

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE S.b. Form Ltda, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO Nº 0244251-72.2007.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida, em 14 de junho de 2023, foi encerrada a falência da empresa S.b. Form Ltda, CNPJ nº 02.096.624/0001-80, como a seguir transcrita: "Vistos. Decretada a falência de SB FORM LTDA., datada de 26.09.2022, determinou-se à requerente da falência que depositasse caução para pagamento dos honorários do administrador judicial no prazo de 48 horas, "sob pena de encerramento do processo de falência, por ausência de pressuposto processual de existência e validade?". Devidamente intimada (fls. 511), a parte autora quedou-se inerte. É o breve relatório. Fundamento e decidido. Tem-se como claro que é dever da requerente garantir a remuneração do administrador judicial, ainda mais quando se tem em vista um pedido de falência com improvável arrecadação de bens. Nesse sentido, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já demonstrou, a necessidade do recolhimento da caução: Agravo de instrumento. Falência. Nomeação do advogado da requerente da quebra para o cargo de administrador judicial, devendo a requerente da falência, em caso de não aceitação do encargo, prestar caução em garantia da remuneração de outro administrador judicial. Lei nº 11.101/2005 que não previu a figura do "síndico dativo" ou do "administrador judicial dativo". Administrador que deve ser profissional idôneo, preferencialmente advogado. Adiantamento de despesas processuais pelo autor, a teor do art. 19 do CPC. Inviabilidade de se impor a outro advogado o ônus de exercer o encargo de administrador judicial sem uma garantia mínima de remuneração. Não é incompatível o patrocínio dos interesses do cliente requerente da falência e o exercício do cargo de administrador judicial, haja vista que a massa falida não se confunde com a sociedade falida, esta já representada por curador especial. Agravo improvido. (AgvInst 994.09.299979-9, São Paulo, j. 26/01/2010, v.u., rel. Des. Pereira Calças) Falência (Lei 11.101/05). Recusa do nomeado, advogado do credor requerente da quebra, em aceitar o encargo de administrador judicial. Concordância do credor com relação ao depósito, em caução, para garantia dos honorários de outro administrador a ser nomeado. Omissão, todavia, quanto ao depósito. Sentença de encerramento da quebra. Recurso do MP desprovido. (0149652 10.2008.8.26.0100 Apelação, Relator(a): Boris Kauffmann, Órgão julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Data do julgamento: 17/05/2011) Posto isso, declaro encerrada a falência da SB FORM LTDA., subsistindo as suas obrigações na forma da lei (LRF, art. 158). Expeçam-se o edital (LRF, art. 156, parágrafo único) e as comunicações necessárias. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I."

Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 28 de julho de 2023.

Art. 7º - Celena

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS****Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1014178-30.2020.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Contractgeo Produtos para Engenharia Ltda e outros**
Requerido: **Contractgeo Produtos para Engenharia Ltda**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que o edital supra foi disponibilizado em 24 de agosto de 2023, caderno V, fls. 5/7, edição 3807 do DJE. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte. Nada Mais. São Paulo, 24 de agosto de 2023. Eu, ____, Silvia Pereira de Souza, Chefe de Seção Judiciário.